



DECRETO Nº 064/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta o processo seletivo público de credenciamento de estudantes para concessão de estágios nos termos da Lei Municipal nº 2.719/2011 e alterações.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Municipal nº 2.719/2011, de 07 de abril de 2011 e, alterações,

DECRETA:

**TÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os processos seletivos públicos de provas para o credenciamento de estudantes para ingresso na função de Estagiário na Prefeitura Municipal de Viadutos serão realizados na forma disciplinada por este regulamento.

Art. 2º Para inscrição no processo seletivo o estudante deverá:

- I – possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- II – estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – estar devidamente matriculado no(s) curso(s) definido(s) no Edital de abertura do processo seletivo;
- IV – preencher formulário de inscrição, a ser obtido no local das inscrições, conforme Edital do certame;
- V – entregar cópia do documento oficial de identidade com foto.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Art. 3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, o direito de inscrição nos processos de seleção, para estágios cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

§ 1º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º Distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres não serão considerados como deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do estágio, na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo ou atestado médico, especificando claramente a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID) que deverá ser entregue no momento de inscrição e no momento da posse, sob pena de perda da vaga destinada às pessoas com deficiência.

Art. 4º Quando houver inscritos nas condições do art. 3º, ficam-lhes asseguradas 10% (dez por cento) das vagas, por estágio, então existentes, e das futuras, até a validade do processo de seleção, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

I – A homologação do processo de seleção far-se-á em lista separada às pessoas com deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação original em cada uma das listas;

II – As seleções obedecerão predominantemente à nota final obtida independente da lista em que esteja o candidato.

Parágrafo único. Quando o total das vagas a que se refere o presente artigo resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) ou inferior a 0,5 (cinco décimo), arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior ou inferior, respectivamente.

Art. 5º Os demais critérios constantes do edital do processo de seleção são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários deste decreto.

Art. 6º Na hipótese deste decreto, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no processo de seleção.

CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 7º O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá marcar essa opção no formulário de inscrição, bem como indicar os recursos especiais necessários e, ainda, encaminhar requerimento, preenchido e individualizado em caso de inscrição em mais de um estágio, acompanhado de:

I - laudo médico (original ou cópia legível e autenticada em cartório), emitido há menos de um ano caso não contiver expressamente que se trata de deficiência irreversível, que justifique o atendimento especial solicitado; e

II - no caso de tempo adicional, também Parecer Original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e alterações.

a) Prezando pela isonomia de tratamento entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos nessa situação.

III - Caso não for apresentado o Laudo Médico e/ou Parecer Original, o candidato não terá deferida a sua solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - O candidato que encaminhar a documentação para concorrer à vaga especial para Pessoas com Deficiência e necessitar de atendimento especial poderá utilizar o mesmo laudo para ambos os pedidos. Para tanto, poderá entregar ambos os requerimentos junto com o formulário de inscrição.

V – O não atendimento das exigências previstas nos incisos I e II deste artigo, a solicitação será indeferida.

§ 1º Os pedidos devem ser formalizados por escrito e serão examinados juntamente com o laudo e/ou parecer para verificação das possibilidades operacionais de atendimento. A solicitação de atendimento especial estará sujeita à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido, podendo, ainda, a Comissão de Seleção, solicitar ao candidato outras informações e/ou documentação complementar.

I - O fornecimento do Laudo Médico (original ou cópia autenticada em cartório) e/ou Parecer Original, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

a) O Município de Viadutos/RS e a Comissão de Seleção não se responsabilizam por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo ou parecer à Comissão de Seleção.

b) O Laudo Médico (original ou cópia autenticada em cartório) e o Parecer Original terão validade somente para um processo de seleção e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.

§ 2º A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim por meio do requerimento, sendo dispensada a apresentação de laudo.

I - No dia da prova, a candidata deverá apresentar certidão de nascimento da criança e levar um(a) acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o(a) responsável pela sua guarda.

II - A candidata que não levar acompanhante maior de idade não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

III - A criança não poderá permanecer desacompanhada de responsável.

IV - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

V - Para garantir a aplicação dos termos e condições deste regulamento, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por Fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

§ 3º Será divulgada, quando da homologação das inscrições, a relação de candidatos que tiveram deferido ou indeferido o pedido de atendimento especial para a realização das provas.

I - O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no período determinado por edital.

§ 4º Considerando-se a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, fizerem uso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos, sob possibilidade de serem excluídos sumariamente do processo.

CAPÍTULO IV DA ABERTURA DO PROCESSO

Art. 8º Cada processo seletivo será aberto por edital próprio para a(s) vaga(s) prevista(s) e para as que vierem a ocorrer até o término do prazo de eficácia nele fixado.

Parágrafo único. O prazo de eficácia a que se refere o “caput” será de, no máximo, 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação do resultado final.

Art. 9º O edital de abertura do processo seletivo será afixado no local destinado às publicações no prédio sede da Prefeitura Municipal de Viadutos e no site oficial do Município e dele constarão no mínimo:

I - os requisitos para inscrição no processo seletivo;

II - as matérias do processo seletivo;

III - o local, o horário e o prazo para as inscrições;

IV - o cronograma de atividades;

V - o tipo de prova e sua respectiva valoração;

VI - os requisitos para ingresso, nos casos de estágio não obrigatório, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.719/2011, de 07 de abril de 2011 e alterações.

Parágrafo único. O prazo para a inscrição será de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital, podendo ser prorrogado uma única vez por 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10. Todas as instruções, convocações e avisos relativos aos processos seletivos serão afixados no local destinado às publicações no prédio sede da Prefeitura Municipal de Viadutos e no site oficial do Município, por meio de edital.

Art. 11. Quando o processo seletivo restar prejudicado por ausência de candidatos poderá o Município, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, abrir processo seletivo simplificado na forma do disposto no Capítulo VII deste regulamento.

Parágrafo único. O prazo referido no “caput” começa a contar da data da publicação do Edital de encerramento do processo seletivo por ausência de candidatos.

Art. 12. A lista de candidatos inscritos no processo seletivo será afixada no local destinado às publicações no prédio sede da Prefeitura Municipal de Viadutos e site oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO V DAS PROVAS

Art. 13. O processo seletivo terá, no mínimo, uma prova, que poderá ser: escrita ou de títulos, nos termos do Edital.

Parágrafo único. Os critérios mínimos para aprovação serão definidos no Edital de abertura do processo seletivo.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO E ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. Encerrada(s) a(s) prova(s) e efetuada(s) a(s) sua(s) correção(ões), a Comissão responsável pelo processo seletivo divulgará o resultado, que será afixado no local destinado às publicações no prédio sede da Prefeitura Municipal de Viadutos e no site oficial do Município.

Art. 15. A classificação final dos candidatos será aferida de acordo com a(s) nota(s) obtida(s) na(s) prova(s).

Art. 16. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

CAPÍTULO VII DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO

Art. 17. A responsabilidade pela organização e avaliação do processo seletivo para credenciamento de Estagiários competirá à Comissão designada para tal finalidade.

Parágrafo único. A Comissão organizadora do processo seletivo será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente do quadro de servidores do Município, com maioria de servidores públicos de provimento efetivo.

Art. 18. Definida a necessidade de abertura de processo seletivo, cabe à Comissão de Processo Seletivo:

- I - abrir expediente para tramitação de todos os documentos referentes ao processo seletivo;
- II - elaborar o calendário do processo seletivo;
- III - expedir documentos de interesse do processo seletivo;
- IV - receber e arquivar toda a documentação referente ao processo seletivo;
- V - examinar a documentação apresentada pelos candidatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - redigir e providenciar a publicação de editais e avisos relativos ao processo seletivo;

VII - tomar as providências necessárias à organização e aplicação das provas do processo seletivo;

VIII - elaborar, confeccionar e corrigir as provas do processo seletivo.

IX - após o preenchimento da(s) vaga(s) previstas no seu processo seletivo, encaminhar a lista dos aprovados para a Secretaria Municipal de Administração, para disponibilização das vagas às demais Secretarias para aproveitamento dos classificados no prazo de validade do edital.

X - tomar as decisões necessárias ao bom andamento do processo seletivo.

CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO

Art. 19. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados seguindo rigorosamente a lista de classificação final.

§ 1º A convocação prevista no “caput” será realizada por meio do e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição.

§ 2º A convocação de candidato aprovado deverá ser precedida da verificação da existência de vaga de estágio em aberto ou a vagar dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º O candidato obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao Município de Viadutos por meio da sua ficha cadastral, até a data de publicação da Homologação Final e, após esta data, através de correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizados seus dados de inscrição, como e-mail, endereço, telefone, etc, atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for convocado, perder o prazo, caso não seja localizado.

§ 5º O Município de Viadutos/RS não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereços residencial e/ou eletrônico e/ou telefones não atualizados ou informados erroneamente.

Art. 20. O candidato convocado deverá comparecer no local informado no prazo **de 5 (cinco) dias**, a contar da data de envio do e-mail convocatório, para manifestar seu interesse pela vaga.

Parágrafo único. No caso do candidato convocado não atender a convocação ou manifestar recusa pela vaga será considerado desistente, devendo ser convocado o próximo candidato da lista.

Art. 21. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá o prazo de **15 (quinze)** dias para apresentar a documentação para ingresso no Programa de Estágios do Município de Viadutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Na ausência de apresentação da documentação no prazo previsto no “caput”, o candidato será considerado desistente, devendo ser convocado o próximo candidato da lista.

Art. 22. De posse da documentação para ingresso de que trata o art. 21, será o estagiário designado para a Secretaria que manifestou interesse.

§ 1º A contratação do estudante dar-se-á, obrigatoriamente, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º Em hipótese alguma o estudante poderá iniciar suas atividades antes da data prevista no seu Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 23. O Município de Viadutos está autorizado a firmar convênio/contrato/termo de cooperação com Agentes de Integração, públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, dentro das competências estabelecidas na Lei Federal 11.788/2008.

Art. 24. Nos casos de convênio/contrato/termo de cooperação previstos no art. 23, caberá à Instituição de Ensino ou a Agente de Integração a contratação, em favor dos estagiários indicados, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 25. Poderá o Município contratar Agentes de Integração públicos ou privados para a realização do processo seletivo.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 26. O processo seletivo simplificado consiste na análise dos históricos escolares dos candidatos e destina-se ao preenchimento da(s) vaga(s) nele definida(s), vedada a formação de cadastro de reserva.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o “caput” somente poderá ser realizado na hipótese prevista no art. 11 deste Decreto.

Art. 27. Em sendo caso de processo seletivo simplificado deverá ser publicado, sucessivamente:

I - o edital de abertura de processo seletivo simplificado informando a(s) vaga(s) a ser(em) preenchida(s), os critérios para análise dos históricos escolares e o prazo, de no mínimo 5 (cinco) dias, para as inscrições;

II - o resultado do processo seletivo simplificado com a lista de candidatos que entregaram os históricos escolares e a respectiva classificação de acordo com a análise efetuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º As publicações mencionadas neste artigo deverão ser afixadas no local destinado às publicações no prédio sede da Prefeitura Municipal de Viadutos e no site oficial do Município.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no art. 11, havendo interesse em formar cadastro de reserva ou necessidade de preenchimento de nova vaga, deverá ser aberto novo processo seletivo completo.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. É vedada ao estagiário a realização de estágio sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Executivo Municipal ou a servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 29. Não será admitido o reingresso a qualquer título de Estagiário, salvo em caso de aprovação em novo processo seletivo e desde que não tenha atingido o prazo máximo de estágio previsto na Lei de Estágios.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão organizadora do processo seletivo com subsídios do Núcleo Jurídico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 14 de setembro de 2021.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 00/20__
EDITAL Nº 00/20__
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____

Nível de ensino que está cursando: () fundamental () médio () médio – técnico () superior

Semestre/ ano: ____/____

Período: () manhã () tarde () noite

Instituição de Ensino: _____

Curso: _____

Nome da mãe completo: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

RG nº _____ Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº _____ Data de nascimento: ____/____/____

Tel.: fixo: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Candidato necessita atendimento especial: () sim () não.

Obs.: Caso necessitar de atendimento especial preencher o requerimento, Anexo III.

(Local) (Data) (Assinatura do Candidato)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 00/20__
EDITAL Nº 00/20__
REQUERIMENTO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Estágio: _____

Nome da mãe completo: _____

Sexo: (___) Feminino (___) Masculino

RG nº _____ Data de Expedição: __/__/____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº _____ Data de nascimento: ____/____/____

Tel.: fixo: (___) _____ Celular: (___) _____

E-mail: _____

Vem **REQUERER** vaga especial como **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** e para isso:

- () Apresentou **LAUDO MÉDICO** emitido há menos de um ano com CID.
() Apresentou **LAUDO MÉDICO** o qual declara expressamente que se trata de **deficiência irreversível**, com CID, emitido em __/__/____.

DESCREVER OS DADOS ABAIXO COM BASE NO LAUDO MÉDICO

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID: _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

Observação: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

(Local) (Data) (Assinatura do Candidato)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 00/20__
EDITAL Nº 00/20__
REQUERIMENTO – ATENDIMENTO ESPECIAL

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Estágio: _____

Nome da mãe completo: _____

Sexo: (___) Feminino (___) Masculino

RG nº _____ Data de Expedição: ___/___/___ Órgão Expedidor: _____

CPF nº _____ Data de nascimento: ___/___/___

Tel.: fixo: (___) _____ Celular: (___) _____

E-mail: _____

Vem **REQUERER** atendimento especial no dia de realização das provas do Concurso Público. Marcar com **X** ao lado do tipo de atendimento especial que necessite.

- () Acessibilidade no local de provas (Candidato cadeirante).
- () Acessibilidade no local de provas (Candidato com dificuldade de locomoção).
- () Auxílio para preenchimento do cartão de resposta (Candidato com deficiência visual).
- () Auxílio para preenchimento do cartão de resposta (Candidato com deficiência motora que impeça o preenchimento do cartão).
- () Intérprete de Libras (Candidato com deficiência auditiva).
- () Ledor (Candidato com deficiência visual).
- () Prova com letra ampliada (Candidato com deficiência visual). Tamanho da fonte: __
- () Prova em Braille (Candidato com deficiência visual).
- () Sala para amamentação (Candidata lactante).
- () Tempo adicional (Candidato que apresentar parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853/89).
- () Outro (descrever abaixo).

ATENÇÃO: Para o atendimento das condições solicitadas, verificar a obrigatoriedade de apresentação de LAUDO MÉDICO com CID emitido há menos de um ano, acompanhado deste requerimento preenchido. No caso de pedido de tempo adicional, é obrigatório PARECER ORIGINAL emitido por especialista da área de sua deficiência justificando sua necessidade junto a esse requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dados especiais para aplicação das PROVAS (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário e/ou tratamento especial):

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

(Local) (Data) (Assinatura do Candidato)